ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 578/18

PROTOCOLO N° 14.456.021-3 DATA: 06/02/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 176/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MAFFEI ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 793/18 e 794/18 – Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual João Maffei Rosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Juranda, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Tamoio, nº 2454, Centro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1057/18, de 14/03/18, pelo prazo de dez anos, de 27/11/17 a 27/11/27. (fl. 335)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 10/81, de 05/06/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8459/84, de 27/12/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 153/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/12 a 09/07/17. (fl. 266)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2340/88, de 13/07/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2106/91, de 26/06/91. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4051/13, de 03/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/12 a 09/07/17. (fl. 291)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 153/17 e 154/17, de 11/12/17, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 25/01/18 e 30/01/18. (fls. 284 e 305; 311 e 332)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 1068/18 e 1069/18, de 19/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 315 e 342)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 220 e 221.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

> (…) **Melhorias**: aquisição de uma TV, toldo para o refeitório, anfiteatro, desativação de quatro salas do bloco 09, remodelação da cozinha com ventilador, piso elevado para o fogão, cerâmicas nas paredes, troca dos móveis, de piso e pintura; Na casa do caseiro houve reforma interna, melhoria na calçada externa, aquisição de material para o Laboratório de Ciências e de livros para a Biblioteca, de computadores, melhoria nos portões do colégio, na horta e na quadra.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: funciona em um único ambiente. O local é adequado ao número de alunos, arejado e bem iluminado. Os resíduos químicos são eliminados na pia do laboratório. Os professores utilizam materiais caseiros para as aulas experimentais porque os mesmos são de baixo custo. Constatou-se ainda, que há pouco material para atender as disciplinas de Física, Química e Biologia no laboratório.

(...) **Biblioteca:** ampla, arejada e bem iluminada. Nela contém diversas prateleiras bem organizadas, mesas para pesquisa, computador, impressora, ventiladores, extintor. A biblioteca atende os alunos do colégio e da comunidade. O acervo é atualizado.

(...) **Laboratório de Informática:** o espaço é próprio e adequado, contendo 10 computadores com 20 monitores, porém 12 necessitam de manutenção. Mesmo tendo poucos computadores, há uma divisão dos alunos por computador. Os softwares estão defasados e o sinal da internet é muito ruim, tornando-a lenta. Por isso, as aulas são desenvolvidas em sala de aula e o laboratório é pouco usado pelos alunos.

(...) **Espaço para Educação Física**: a quadra de esportes coberta é fechada em duas laterais, nos fundos conta com muro baixo, tendo duas tabelas de basquete e duas traves de futebol. Há quatro bancos, arquibancada cimentada, duas mesas de tênis de mesa em concreto. A quadra de esportes descoberta possui duas traves de futebol, poste para basquete mas sem a cesta, e as marcações da linha estão pouco visíveis, necessitando de nova pintura. Conta com alambrado na frente e nos fundos da quadra. Conforme informação da direção, é pouco utilizado pelo professor e alunos. O Colégio conta com uma quadra de vôlei cimentada e fechada por muro baixo e alambrado, contendo poste com rede de vôlei e arquibancada com três degraus. Necessita de limpeza e pintura, também é pouco utilizada. O campo de futebol suíço é gramado.

(...) **Acessibilidade:** rampas com corrimão e cobertura para acesso a quase todos os ambientes. Possui banheiro adaptado com um vaso sanitário com duas barras de apoio, uma pia com barra de apoio, um espelho fixado à parede, porta mais larga.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Atestado de Conformidade de 28/03/17. O Certificado de Conformidade está em trâmite pelo Prototocolo nº 15.283.614-7, de 10/07/18. (fl. 347)

(...) **Licença Sanitária** de 08/03/17, pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Juranda, possui validade até 28/02/18.

(…) Quadros de **Avaliação Interna**, fls. 303 e 330, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º ANO	115	79	83	104	68	46	02	04	05	03	05	08	10	08	18	10	23	10	11	13	04	82	55	59	70	49
7º ANO	102	111	75	91	83	59	03	04	03	03	03	18	16	10	19	02	16	10	13	11	06	65	81	49	58	72
8º ANO	91	91	91	77	84	85	00	01	03	06	02	07	12	03	05	07	10	06	23	13	12	74	72	62	53	63
9º ANO	69	75	81	77	69	66	02	02	04	07	01	03	04	06	10	13	04	01	04	01	08	60	68	67	59	47

Ensino Médio

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012_	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013_	ANO_ 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º ANO	105	98	118	133	120	95	09	11	12	28	19	04	02	06	08	12	15	22	22	12	10	77	63	78	85	79
2º ANO	106	77	67	84	112	94	10	06	06	09	15	05	01	03	09	10	11	02	04	04	10	80	68	54	62	77
3º ANO	95	85	86	66	65	78	10	03	11	02	02	06	04	04	13	02	01	12	00	00	01	78	66	71	51	61

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/01/18 e 30/01/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

> (...) Venho por meio deste justificar que houve um atraso no envio dos processos de renovação dos cursos do Ensino Fundamental e Médio, devido a problemas no preenchimento das tabelas do Relatório de Avaliação Interna, onde fomos orientados pelo Setor de Estrutura e Funcionamento e Setor de Documentação Escolar do NRE de Goioerê de como preencher corretamente e aguardamos a renovação do Certificado de Conformidade que se encontrava vencido. (fl. 346)

A Licença Sanitária possui validade até 28/02/18, expirou com o processo em trâmite. Quanto ao Programa Brigadas Escolares defesa Civil na Escola, o Colégio apresentou o Atestado de Conformidade, de 28/03/17 e o Certificado de Conformidade foi solicitada.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 283 e 310, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com habilitação específica, à exceção dos docentes do Ensino Médio, das disciplinas de Filosofia e Sociologia, que são habilitados em Pedagogia com Especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia, em desacordo com o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia há pouco material para atender as disciplinas. O laboratório de Informática é pouco utilizado, os softwares estão defasados, o sinal da internet é lento e os computadores requerem manutenção, portanto as aulas são desenvolvidas em sala. As quadras de esportes descobertas necessitam de pintura e também são pouco utilizadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Maffei Rosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Juranda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/17 a 09/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Maffei Rosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Juranda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/17 a 09/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, do Ensino Médio;

c) providenciar reparos nas quadras de esportes;

d) adquirir materiais para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia;

e) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR